

2026

**Escola
Profissional
Cristóvão
Colombo**

[REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO -FCT]



REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO (FCT)

CAPÍTULO I – ÂMBITO E DEFINIÇÃO

Artigo 1.º – A FCT é um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob a coordenação e acompanhamento da escola, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo/a formando/a. É uma modalidade de formação, realizada pelo/os formandos/as do Ensino Profissional e que pretende atingir os seguintes objetivos:

- a) Contribuir para uma melhor orientação e formação profissional dos/formandos/as;
- b) Aplicar a atividades concretas, no mundo real do trabalho, os conhecimentos adquiridos ao longo da formação;
- c) Promover a inserção dos formandos/as no mundo do trabalho;
- d) Desenvolver o espírito empreendedor e de iniciativa;
- e) Observar o quotidiano das Empresas, Instituições, Associações, com as quais o/a formando/a toma contacto;
- f) Desenvolver hábitos de trabalho, espírito criativo e capacidade de atualização constante.

Artigo 2.º – A FCT realiza-se em posto de trabalho em empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho por períodos de duração variável ao longo da formação.

Artigo 3.º – A classificação da FCT é autónoma e integra o cálculo da média final do curso, nos termos previstos na Portaria 550-C/2004 de 21 de Maio e da Portaria 74 A/2013 de 15 fevereiro.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Artigo 4.º – A organização e o desenvolvimento da FCT obedece a um plano, elaborado com a participação da Escola e o tutor da empresa ou entidade de acolhimento. Este plano deverá ser assinado pelo órgão competente da escola, pela entidade de acolhimento, pelo/a formando/a e ainda pelo encarregado de educação, caso este seja de menor idade.

Ponto 1 – O plano da FCT é homologado pela direção pedagógica, mediante parecer favorável do professor(a) /orientador(a), antes do início das atividades a que respeita.

Artigo 5.º – O plano a que se refere o número anterior, depois de assinado pelas partes, faz parte integrante do contrato de formação subscrito entre a escola, o/a formando/a e a empresa / entidade de acolhimento. Este, identifica os objetivos, o conteúdo, a programação, o período, o horário e o local de realização das atividades, as formas, monitorização e acompanhamento do aluno, bem como os direitos e deveres dos intervenientes, da escola e da entidade onde se realiza a FCT.



Artigo 6.º – A concretização da FCT será antecedida e prevista em protocolo enquadrador celebrado entre a escola e a entidade de acolhimento, as quais deverão desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil de desempenho visado pelo curso frequentado pelo/a formando/a.

Artigo 7.º – Quando as atividades são desenvolvidas fora da escola, a orientação e o acompanhamento do /a Formando/a são partilhados, sob coordenação da escola, entre esta e a entidade de acolhimento, cabendo a esta designar um orientador para o efeito.

Artigo 8.º – Contratos e protocolos referidos não geram nem titulam relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados.

CAPÍTULO III – INTERVENIENTES NA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

Artigo 9.º – São responsabilidades da escola:

- a) Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- b) Estabelecer os critérios de distribuição dos(as) formandos (as) pelas empresas /entidades de acolhimento para realizar a formação;
- c) Assegurar a elaboração dos protocolos;
- d) Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com os /as formandos/as e os seus encarregados de educação, se aqueles forem menores;
- e) Assegurar a elaboração do plano da FCT, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
- f) Acompanhar a execução do plano da FCT;
- g) Assegurar a avaliação do desempenho dos /as formandos/as , em colaboração com a empresas /entidade de acolhimento ;
- h) Assegurar que o/a formando/a se encontra coberto por seguro em todas as atividades da FCT;
- i) Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o/a formando/a , as condições logísticas necessárias à realização e acompanhamento da FCT.

Artigo 10.º – O/A professor/a orientador/a da FCT é designado pela direção pedagógica, de entre os/as professores/as que lecionam as disciplinas técnicas. São responsabilidades específicas do/a professor/a orientador/a da FCT:

- a) Acompanhar a execução do plano de formação, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais de realização da FCT;
- b) Avaliar, mensalmente, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do (a) formando(a);
- c) Acompanhar o/a formando/a na elaboração dos relatórios da FCT;



d) Avaliar o relatório final de FCT, entregue pelo formando, proceder à classificação final da FCT, de acordo com disposto no artigo 14º deste regulamento e ao respetivo lançamento no OGHMA.

Artigo 11.º – São responsabilidades da empresa /entidade de acolhimento:

- a) Designar o /a Tutor/a;
- b) Colaborar na elaboração do plano individual da FCT;
- c) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do/a formando/a;
- d) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional formando/a empresa /entidade de acolhimento;
- e) Atribuir ao/a formando/a, tarefas que permitam a execução do plano de formação;
- f) Controlar a assiduidade do/a formando/a;
- g) Assegurar, em conjunto com a escola e o/a formando/a, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT;

Artigo 12.º – São responsabilidades do/a formando/a:

- a) Colaborar na elaboração do plano da FCT;
- b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT;
- c) Cumprir, no que lhe compete, o plano individual de FCT;
- d) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações;
- e) Não utilizar, sem prévia autorização da empresa /entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
- f) Ser assíduo/a, devendo cumprir, obrigatoriamente, 95% da carga horária prevista para a FCT. Caso o formando falte justificadamente, deverá a FCT, ser prolongada no tempo até ao cumprimento na íntegra da carga horária total;
- g) Ser pontual e estabelecer comportamentos assertivos nas relações de trabalho;
- h) Justificar as faltas perante o /a diretor/a de turma, o/a professor/a orientador/a e o/a Tutor/ade acordo com as normas internas da escola e da empresa /entidade de acolhimento;
- i) Elaborar o relatório final da FCT, de acordo com as normas deste regulamento.

Artigo 13.º - São responsabilidades do/a professor/a orientador/a:

- a) Manter-se informado sobre o desempenho dos/as formandos/as durante a FCT, recolhendo os elementos necessários para a avaliação, aquando das visitas mensais à empresa /entidade de acolhimento;
- b) Diagnosticar eventuais problemas, procurando corrigi-los, sempre que possível;
- c) Informar regularmente a Direção Pedagógica, sobre o decorrer do processo;
- d) Supervisionar a assinatura e a entrega da documentação administrativa da FCT.



CAPÍTULO IV – AVALIAÇÃO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

Artigo 14.º - Para a avaliação da FCT serão considerados os seguintes parâmetros:

a) A **avaliação qualitativa do desempenho do formando**, acontece mensalmente e é recolhida durante o desenvolvimento da FCT ou enviada para a Escola em envelope fechado pelo professor orientador.

b) A **avaliação final da FCT** é quantitativa e expressa-se numa escala de 0 a 20 valores e é da responsabilidade do Tutor nomeado pela empresa.

c) Esta avaliação efetuada pelo tutor da empresa, baseia-se nos seguintes parâmetros:

1. O formando cumpriu o plano de trabalho acordado. (40 %),
2. Competências técnicas (conhecimentos técnicos capacidade de iniciativa e resolução de problemas, entre outros). (30%),
3. O formando apresenta uma evolução no seu perfil profissional e social (cumpre horários, é zeloso pelos recursos, é organizado, cumpre o dever de sigilo, entre outros). (30%)

d) A **avaliação final da FCT na empresa é a soma da média ponderada dos três parâmetros**
AF= 40% x P1+ 30% x P2+ 30% x P3

e) O /A Formando/a no final da FCT deverá elaborar um **RELATÓRIO**, onde terão de constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

1. Caracterização da empresa ou instituição;
2. Tarefas desempenhadas pelo/a formando/a durante o período de estágio;
3. Autoavaliação crítica do desempenho do/a formando/a;
4. Relevância da FCT para o futuro Profissional.

f) O Relatório de FCT deverá ser entregue ao professor orientador ou na ausência deste, na receção da EPCC, logo após o término da FCT.

g) No caso de incumprimento do ponto anterior, o certificado de habilitações não será emitido.

h) O professor orientador, mediante a entrega do relatório de FCT procederá à sua avaliação, que fará parte integrante da **Classificação final da disciplina Formação em Contexto de Trabalho** de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF (FCT)=\underline{2x(AFE) +1x(RE)}$$



Nota: CF (FCT) – Classificação final da disciplina FCT – é publicada no OGHMA pelo professor orientador de PAP; AFE- Avaliação Final da Empresa ou Entidade de Acolhimento – efetuada pelo Tutor; RE - Relatório de FCT- elaborado pelo formando e avaliado pelo professor Orientador da Escola

Artigo 15.º – Durante a FCT, o/a professor/a orientador/a deverá preencher obrigatoriamente uma ficha de registo do acompanhamento da FCT de cada contacto efetuado com a empresa/instituição, registando nomeadamente as atividades desenvolvidas pelo formando/a e o tutor com quem estabeleceu o contacto.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 1.º – Durante o período de tempo que decorre a FCT os/as formandos/as envolvidos estão sujeitos ao regime disciplinar, conforme Regulamento Interno da EPCC.

Artigo 2.º – Os/as formandos/as mantêm todos os benefícios de que são titulares, nomeadamente o seguro escolar, subsídio de almoço, transporte e alojamento.

Artigo 3.º – Os/os formandos/as durante a FCT cumprirão o horário da entidade de acolhimento, sendo que a duração diária é de sete horas, conforme artigo 3º, nº7 da Portaria nº 74/2013 de 15 de Fevereiro.